REPORT Nº 15/23

Atualizações e monitoramento

COMPILADO TÉCNICO COM AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS E ACONTECIMENTOS ATRELADOS A DIREITO EMPRESARIAL, DIREITO DIGITAL, LGPD, GOVERNANÇA, STARTUPS E ANPD

ATUALIZADO ATÉ 03.01.2023

BONILHA & FREITAS
ADVOGADOS

SUMÁRIO

1. RECOMENDAÇÕES DE LEITURA 3

1.1 Coluna Migalhas de Proteção de Dados: "Enviesamento e modulação de opiniões: O papel da proteção de dados pessoais no mercado da economia da atenção". 3

1.2 - Revistas Especiais: Turma Da Mônica Em Proteção Da Dados Pessoais. 3

1.3 - LGPD e Inteligência Artificial: como conciliar sem ferir privacidade? 4

2. MERCADO, SOCIEDADE E LGPD 5

2.1. LGPD: 4 anos de história. 5

2.2 Jurisprudência do 2° ano de vigência da LGPD: Painel da LGPD nos Tribunais 5

2.3 O Protocolo Digital, o quarto serviço mais procurado na plataforma única do governo federal 8

3. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD 9

3.1 Medida Provisória n° 1.124/22 9

3.2 Guia Orientativo: Cookies e Proteção de Dados Pessoais 9

3.3 Relatório de atividades do CNPD 10

3.4 Agenda Regulatória: 2023-2024. 11

3.5 Novo Formulário para envio de Comunicados de Incidentes de Segurança. 13

Material técnico elaborado por **BONILHA & FREITAS ADVOGADOS**, razão social **BONILHA & FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA**, registrada na OAB/SP nº 30.254, inscrita no CNPJ nº 34.304.938/0001-17, com sede na Rua José Bianchi, nº 555, Cjs. 1114/1115, Bairro Nova Ribeirânia, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-730, em comunicação institucional de utilidade pública destinada a parceiros e ecossistemas de inovação, em coletânea de informações disponíveis na rede mundial de computadores.

1. RECOMENDAÇÕES DE LEITURA

1.1 Coluna Migalhas de Proteção de Dados: “Enviesamento e modulação de opiniões: O papel da proteção de dados pessoais no mercado da economia da atenção”.

Recomendamos a leitura da publicação *"Enviesamento e modulação de opiniões: O papel da proteção de dados pessoais no mercado da economia da atenção"*, em que se discute a necessidade de se compreender o processo de regulação prematuro vivenciado em nosso país que, por vezes, não é amparado por princípios basilares da proteção de dados e da regulação de mercado, permitindo que o consumo de conteúdos diversos pelo usuário seja moldado por empresas de tecnologia que realizam o perfilamento para o direcionamento de conteúdo por mecanismos de previsão.

Assim, tal é a discussão de que trata o artigo que, em meio à crescente prática de modulação comportamental no meio digital, busca justificar a implementação da LGPD em prol da tutela ao direito fundamental à Proteção de Dados.

Ficamos felizes e lisonjeados que, dentre o conteúdo desta importante coluna, foi publicado artigo fruto de coautoria entre a Dra. Marilia Ostini Ayello, nossa sócia responsável e coordenadora pela área de Direito Digital e Empresarial, e o Dr. Luis Eduardo Daher, nosso advogado da área. Acesse a coluna completa clicando aqui.

1.2 - Revistas Especiais: Turma Da Mônica Em Proteção Da Dados Pessoais.

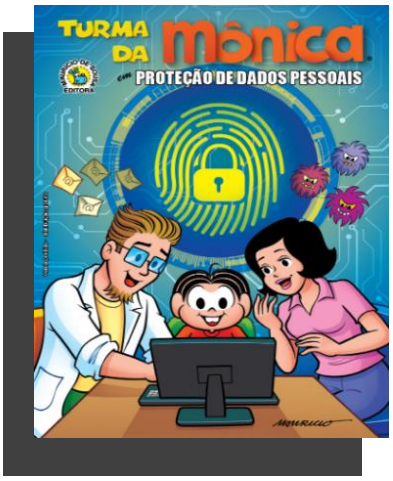

No ano de 2022, o tema da privacidade e proteção de dados alcançou novos horizontes e conquistou um novo público: o infantil. Essa abrangência deve-se, em grande parte, à **Maurício de Sousa Produções e a Google Brasil, tendo em vista que ambas, em parceria, lançaram um gibi especial da Turma da Mônica,** que aborda a privacidade e proteção de dados de uma forma inovadora e lúdica.

A revista, intitulada *Turma da Mônica em Proteção*

aos Dados Pessoais, tem como objetivo trazer os conceitos de dados pessoais, atividades relacionadas ao seu conteúdo e, também, tem o intuito de transmitir algumas **formas de manter as crianças seguras no ambiente online.** O gibi, conforme destacado, é destinado ao público infantil, mas também se apresenta como uma excelente ferramenta de obtenção de informações para os pais e responsáveis.

O gibi pode ser acessado gratuitamente, no link https://turmadamonica.uol.com.br/revistasespeciais/?ed=seja-incrivel-na-internet.

1.3 - LGPD e Inteligência Artificial: como conciliar sem ferir privacidade?

Dentre os temas que tangenciam o Direito e a Tecnologia mais citados atualmente no cenário brasileiro, encontra-se a interseção entre a LGPD e a inteligência artificial (IA). Isso porque, no início do mês de dezembro, foi apresentado ao Senado, por uma comissão de juristas, um relatório, cujo objetivo foi expor um texto substitutivo acerca da regulação em inteligência artificial no Brasil.

Trata-se do Relatório Final da Comissão de Juristas Responsável por Subsidiar Elaboração de Substitutivo Sobre Inteligência Artificial No Brasil - CJSUBIA e pode ser encontrado em: https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2504&tp=4.

A respeito deste importante Relatório apresentado, vale destacar que o Dr. Luis Eduardo Daher, associado ao escritório Bonilha & Freitas Advogados teve um artigo, elaborado com outros dois pesquisadores, citado como referência para sua elaboração. O artigo, denominado "O Potencial Uso da Inteligência Artificial para Fins de Intervenção do Estado na Propriedade Privada" tem como objetivo debater a respeito da utilização da inteligência artificial no âmbito da administração pública digital, por meio da interoperabilidade de sistemas e digitalização do setor público. Além disso, busca retratar o cenário atual referente à utilização de bancos de dados e sistemas interoperacionais que tenham como fim a intervenção do Estado na propriedade privada.

Por fim, o artigo faz uma análise de viabilidade da IA nesse contexto, aponta riscos e benefícios da sua utilização, faz críticas e eventuais sugestões, além de trazer à tona algumas reflexões e sugestões sobre se os riscos apontados seriam suplantados pelos benefícios que se observam em alguns sistemas e plataformas que operacionalizam a inteligência artificial na seara pública.

Assim, tendo em vista a relevância que o tema da IA possui na atualidade, é imprescindível expor a importância da LGPD na utilização dessa tecnologia.

2. MERCADO, SOCIEDADE E LGPD

2.1. LGPD: 4 anos de história.

No dia 14 de agosto de 2022, comemorou-se 4 (quatro) anos da publicação da Lei 13.709/2018, conhecida pelo nome de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ela deu luz à tutela dos dados pessoais por meio de princípios, obrigações e direitos para que os fins de todo e qualquer tratamento de dados pessoais seja compatível com as expectativas das pessoas.

Tendo sido reconhecido pelo STF como direito fundamental em 2020, em fevereiro do presente ano a proteção de dados pessoais foi incluída na Constituição Federal como garantia fundamental.

Mas a tentativa de legislar sobre o tema remonta da década de 1970, tendo sido discutida no âmbito do Mercosul apenas em 2004. Entretanto, o caminho para a criação da Lei que tanto nos é importante nos dias atuais só pôde ser concretizado a partir de leis setoriais como o Marco Civil da Internet e a Lei de Acesso à informação, instrumentos esses que foram condição *sine qua non* para o engendramento da LGPD e sua respectiva publicação em 2018.

Apesar de ter sido bem recebida tanto pelo setor privado quanto pelo setor público em razão do escopo orientador, para que a prática de regulação e implementação da tutela à proteção dos titulares de dados seja consolidada, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados terá ainda desafios para consolidar a cultura da proteção de dados na sociedade brasileira. Fiquemos de olhos atentos aos próximos anos.

2.2 Jurisprudência do 2° ano de vigência da LGPD: Painel da LGPD nos Tribunais

O Centro de Direito, Internet e Sociedade (CEDIS-IDP) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e o JusBrasil divulgaram uma nova edição do

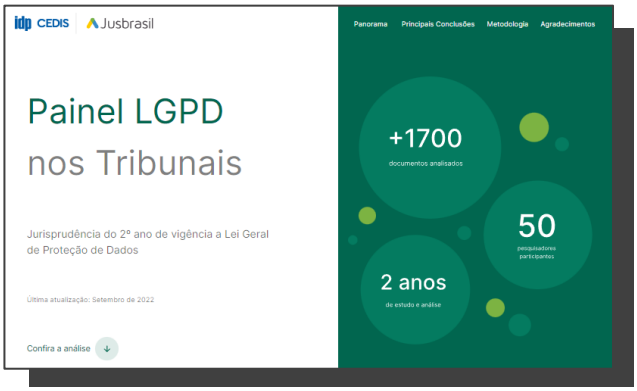

documento "Painel da LGPD nos Tribunais" que traz uma consolidação da recente experiência do Judiciário brasileiro na análise e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados em suas decisões.

Assim, o Projeto mapeia o que se apresenta como jurisprudência consolidada no tema no segundo ano de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o panorama que se desenha para a construção de uma cultura de proteção de dados no Brasil.

Damos destaque a alguns números e cenários apresentados no Documento:

a) Quantitativo por tribunal onde a LGPD é o tema central

No ranking dos tribunais, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo segue sendo em primeiro lugar no que mais aplicam e abordam a LGPD de forma relevante, sendo o Tribunal com o maior número de decisões sobre proteção de dados em comparação aos demais. No primeiro ano do Projeto foram 68 decisões contra 110 no segundo ano.

b) Quantidade das demandas:

O número de decisões relevantes identificadas quase triplicou entre o primeiro e segundo ano de avaliação. Enquanto na avaliação de 2021 foram identificadas 274 decisões, no segundo ano foram categorizadas **662 decisões** como contendo um debate relevante sobre proteção de dados pessoais.

c) Complexidade das discussões e decisões:

Segundo o estudo, resta evidente o amadurecimento com que juízes e desembargadores têm lidado com a temática, assim como a complexidade das discussões trazidas pelos assistidos em ambos os polos das demandas. Em 2021, as discussões se restringiam a debates mais principiológicos na aplicação da norma. E em 2022, a LGPD tem tomado corpo nos tribunais em números e na qualidade das fundamentações em primeira e segunda instância.

d) Capítulos da Lei:

Nas decisões analisadas, no primeiro ano, em relação aos capítulos da lei mais debatidos nas decisões, observou-se que as discussões sobre o Capítulo I (Disposições Preliminares) foram as principais.

Entretanto, no segundo ano de vigência o principal tema foi o Capítulo III (Seção I - Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais), seguido pelo Capítulo VI (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

Este resultado demonstra que a discussão para assuntos gerais da lei foi alterada para temas bem mais específicos e práticos, como os requisitos para o tratamento e a responsabilização. Trazendo, desta forma, maior substrato para os debates de direito material em sede de aplicação e interpretação da Lei.

e) Incidentes de segurança:

Conforme a análise, os incidentes de segurança ocuparam o primeiro lugar nas discussões sobre proteção de dados pessoais nos tribunais brasileiros. Segue trecho extraído do documento sobre o tema:

2. Responsabilidade civil por incidentes de segurança e vazamento de dados

Diversas decisões abordam a problemática dos incidentes de segurança e as hipóteses de indenização por dano moral. Algumas decisões admitem falha na prestação de serviço em situações de comprovado vazamento de dados, mas afastam a hipótese de reparação. Em alguns casos, a indenização por dano moral está condicionada à comprovação de danos decorrentes diretamente do vazamento, a exemplo das fraudes. O Proc. 1025347-69.2020.8.26.0405 se mostrou interessante em especial porque, ainda que reconheça responsabilidade civil objetiva em casos de incidente de segurança na sua fundamentação, afastou a sua aplicação no caso concreto por entender ausente o dano em si.

Algumas decisões também reconhecem a responsabilidade civil objetiva em decorrência de acesso indevido a dados, nos termos do art. 42 da LGPD, mas no caso concreto não a aplicam. Há reconhecimento da mera possibilidade de ocorrências danosas, danos presumidos e/ou expectativa de danos, sem condão de gerar o direito à indenização (Proc. 1005347-71.2020.8.26.0268). Já outras, de segunda instância, afastam completamente a hipótese de dano moral por vazamento de dados pessoais pois, no caso concreto, o conteúdo vazado passível de indenização seria tão somente dados sensíveis (Proc. 1001810-10.2021.8.26.0405)

f) Bases Legais

Outro tema, que também está no topo do ranking de questões discutidas judicialmente, estão problemas relacionados à identificação das bases legais.

O documento traz as principais conclusões sobre o cenário da proteção de dados no âmbito do Judiciário. Em especial, colacionamos trecho da Profa. Laura Schertel Mendes:

> "A proteção de dados no Brasil tem ganhado maior robustez por parte dos tribunais brasileiros. É nesses espaços que os conflitos da sociedade, as disputas entre as partes, e a administração da Justiça se interseccionam, e a cultura de proteção de dados passa a ganhar solidez e produzir efeitos. A construção de uma cultura de proteção de dados pessoais é fundamental em um ecossistema que leve a sério os desafios da efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."
>
> Laura Schertel Mendes

Desta forma, o Documento conclui apontando que a percepção de que, no segundo ano, as discussões sobre questões mais gerais, como princípios e disposições preliminares, deram lugar aos debates de dispositivos bastante específicos relacionados à aplicação prática da LGPD.

E ainda, resta evidente o cenário de intensificação na construção de uma cultura de proteção de dados que só tende a crescer, trazendo grandes desafios à sociedade e aos operadores do direito. Com especial atenção, ao reconhecimento da proteção de dados pessoais como direito fundamental, cujo horizonte de confirmação diante dos casos concretos e em sede dos tribunais ainda promete debates acalorados.

O documento integral pode ser acessado no link https://painel.jusbrasil.com.br/

2.3 O Protocolo Digital, o quarto serviço mais procurado na plataforma única do governo federal

Conforme prevê a Portaria Seges/ME nº 10.988/2022, que entra em vigor no próximo dia 2 de janeiro, o canal de atendimento dos cidadãos para envio eletrônico de documentos, solicitações e requerimentos a órgãos públicos deverá ser implantado por toda a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional até 2024. O #ProtocoloGOVBR integra o portfólio de soluções do Processo Eletrônico Nacional (PEN), coordenado pelo nosso time da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A ferramenta, que já é utilizada em mais de 40 órgãos e entidades, alcançou em 2022 a marca de um milhão de protocolos registrados pelos cidadãos. 🤩 Com a solução tecnológica, a sociedade e a Administração Pública têm diversos benefícios, como a diminuição dos custos com material de consumo, digitalização, impressão e guarda de documentos, além de maior celeridade no atendimento e maior controle para os processos administrativos.

Fonte: Governo Digital (digital.gov.br)

3. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

3.1 Medida Provisória n° 1.124/22

Em outubro de 2022, o Plenário do Senado aprovou uma Medida Provisória, a qual transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial.

O principal objetivo visado por essa Medida Provisória é o de conferir uma maior segurança jurídica e administrativa à ANPD, trazendo maior confiabilidade ao sistema regulatório de proteção de dados, fator que será responsável, inclusive, por equipara a autoridade a outras entidades de natureza similar, a exemplo de agências reguladoras.

Além disso, tal Medida ainda é capaz de conferir à ANPD maiores semelhanças com relação ao cenário regulatório internacional. Esse ponto é de suma relevância, tendo em vista o reconhecimento do Brasil como um país adequado, visando a transferência internacional de dados, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu (em inglês, *GDPR – General Data Protection Regulation*).

Os benefícios advindos da aprovação da medida provisória não se limitam aos pontos destacados. Para mais informações sobre o tema, confira o seguinte link: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/18/autoridade-nacional-de-protecao-de-dados-e-transformada-em-autarquia

3.2 Guia Orientativo: Cookies e Proteção de Dados Pessoais

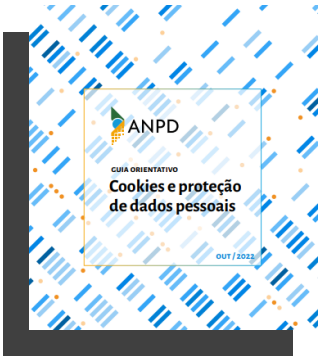

A ANPD lançou o guia orientativo "Cookies e Proteção de Dados Pessoais". O objetivo é orientar os agentes de tratamento sobre as boas práticas na área, além de traçar um panorama geral sobre o assunto, abordando desde questões mais conceituais como a classificação desta tecnologia de acordo com diversos parâmetros, até

pontos mais técnicos como as boas práticas a serem observadas na sua utilização em sites eletrônicos.

O guia visa fornecer aos agentes de tratamento de dados uma orientação mais clara sobre o tema, trazendo exemplos ilustrativos do que deve ou não ser feito em relação aos cookies, por exemplo, e permitindo, assim, aos agentes de tratamento, uma atuação de forma mais transparente e de forma a construir uma relação de confiança com o titular do dado, em conformidade com as regras estabelecidas pela LGPD.

O que são cookies?

Cookies são arquivos instalados no dispositivo de um usuário que permitem a coleta de determinadas informações, inclusive de dados pessoais em algumas situações, visando ao atendimento de finalidades diversas[1]. Entre essas informações, muitas são essenciais para o funcionamento adequado e seguro de páginas eletrônicas e para viabilizar a oferta de serviços no ambiente digital. Assim, por exemplo, a utilização de *cookies* pode identificar um usuário antes de realizar uma transação *online* ou, ainda, "lembrar" opções feitas anteriormente, tais como o idioma utilizado, o tipo de produto preferido, as senhas e os logins utilizados em sítios eletrônicos, bem como produtos que foram adicionados ao carrinho para a realização de uma compra. Além disso, podem ser utilizados para outros fins, tais como a medição de audiência de uma página e a oferta de anúncios personalizados.

O guia pode ser acessado em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf

3.3 Relatório de atividades do CNPD

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD) é um órgão consultivo, vinculado à ANPD e tem como principais atribuições:

- Propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;[m]
- Sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;
- Elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade.
- Disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade.

Desta forma, o CNPD publicou o Relatório de Atividades 2022, no qual é possível verificar todo o trabalho que foi desenvolvido ao longo do ano. Dentre eles, o Regimento Interno e Grupos de Trabalho. Sem dúvida, o CNPD tem um papel importante na contribuir com a consolidação do Brasil como um país de referência de melhores práticas de proteção de dados pessoais.

O Relatório pode ser acessado em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/cnpd-rel-atividades-2022.pdf

3.4 Agenda Regulatória: 2023-2024.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados aprovou e publicou sua Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024. Importante pontuar que a Agenda é o instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela ANPD.

O objetivo é dar maior publicidade e transparência para o processo regulatório da Autoridade, possibilitando seu acompanhamento pela sociedade e trazendo maior segurança jurídica na relação com os agentes regulados.

As iniciativas da Agenda Regulatória são classificadas em fases, por ordem de priorização:

	FASE	PRAZO
I	Fase 1	Itens cujo processo regulatório foi iniciado durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.
II	Fase 2	Itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano
III	Fase 3	itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
IV	Fase 4	Itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

Sem dúvida, um dos temas mais aguardados e de maior destaque da Agenda é o Regulamento de dosimetria e aplicação de sanções administrativas, uma vez que a LGPD determina que a ANPD deverá definir como ocorrerão as sanções administrativas às infrações à Lei, bem como os critérios que orientarão o cálculo do valor das multas. O documento encontra-se em fase final de elaboração.

Estão previstas 20 (vinte) ações na Agenda Regulatória, para o Biênio:

Item	Tema	Priori zação
1	Regulamento de dosimetria e aplicação de sanções administrativas	Fase 1
2	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 1
3	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1
4	Transferência Internacional de dados pessoais	Fase 1
5	Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	Fase 1
6	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 1
7	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 1
8	Definição de alto risco e larga escala	Fase 1
9	Dados pessoais sensíveis – organizações religiosas	Fase 1
10	Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	Fase 1
11	Anonimização e pseudonimização	Fase 1
12	Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD	Fase 1
13	Compartilhamento de dados pelo Poder Público	Fase 2
14	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	Fase 2
15	Diretrizes para a política nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade	Fase 2
16	Regulamentação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	Fase 2
17	Dados pessoais sensíveis - dados biométricos	Fase 3
18	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança	Fase 3
19	Inteligência artificial	Fase 3
20	Termo de ajustamento de conduta – TAC	Fase 4

A Agenda está disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-agenda-regulatoria-2023-2024

3.5 Novo Formulário para envio de Comunicados de Incidentes de Segurança.

A LGPD prevê a comunicação no caso de incidente de segurança. Essa comunicação permite aos titulares tomarem conhecimento de eventuais violações de seus dados pessoais. Além disso, permite que os agentes de tratamento demonstrem à ANPD o cumprimento de suas obrigações legais relativas ao incidente e a adoção de medidas de segurança adequadas às suas atividades de tratamento de dados.

A partir do dia 01/01/2023 os controladores da dados pessoais deverão utilizar o novo formulário publicado pela Coordenação-Geral de Fiscalização.

O novo formulário foi ampliado o uso de respostas estruturadas além de terem sido incluídas orientações sobre o processo de comunicação de incidentes no corpo do formulário.

BONILHA & FREITAS
ADVOGADOS

Acompanhe notícias e novidades em nossas mídias sociais